



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019– SRP**  
**Com Item Exclusivo ME/EPP e Itens Ampla Participação**  
**Processo nº 2007/2019**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Typo:	<b>“Menor Preço por Item”</b>
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, ABRANGENDO: MECÂNICA EM GERAL, ARREFECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA, LANTERNAGEM E PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM GERAL, BORRACHARIA, PNEUMÁTICO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUIDO PARA FREIO HIDRÁULICO, ADITIVO PARA RADIADOR, FILTRO DE AR, FILTRO DE ÓLEO. PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Dia:	<b>17 de outubro de 2019</b>
Hora:	<b>13:30 horas</b>
	<b>OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).</b>

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e das 13:00h e das 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

**Retire o Edital acessando a página**

**<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: “CIDADÃO” –  
“Editais e Licitações”.**

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL**

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)**, para cadastro no sistema de gestão pública utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019– SRP**  
**Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação**  
**Processo nº 2007/2019**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparos**, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo. Para atender toda a frota de veículos pertencentes às secretarias do Município de Primavera do Leste.

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**Ramo Atividade:**

**Natureza Jurídica:**  Ltda  Individual  SA  Outras

Não enquadrada como ME ou EPP

Micro Empresa  Empresa Pequeno Porte  Optante pelo Simples

**CNPJ nº:**

**Insc. Estadual nº:**

**Valor Capital Social:**

**Sócio:**

**CPF:**

**Data de Registro na Junta:**

**Sócio:**

**CPF:**

**Data de Registro na Junta:**

**Sócio:**

**CPF:**

**Data de Registro na Junta:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Fone:**

**Fax:**

**E-mail**

**Data:**

**Nome do Responsável para contato:**

**Rubrica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**AVISO IMPORTANTE**

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexecutáveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	P.M. PVA DO LESTE C.P.L  Fls. nº _____  Visto _____
--	---	--

**Edital Pregão Presencial nº 144/2019– SRP**  
**Processo nº 2007/2019**

**Com Item Exclusivo ME/EPP e Itens Ampla Participação**

<b>Dia:</b>	<b>17 de outubro de 2019</b>
<b>Hora</b>	<b>13:30 horas –.</b> OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação
<b>Local:</b>	<b>Auditório de Licitações</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT</b>
<b>Informações:</b>	<b>Fone: 0xx (66) 3498-3333 (Dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h).</b> <b>E-mail: licita3@pva.mt.gov.br</b>
<b>Processo:</b>	<b>Nº 2007/2019</b>

O **Município de Primavera do Leste**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do PREGOEIRO CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS designado pela Portaria n.º 632/2019 de 20/09/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.02, do Decreto nº 7.892, de 23. 01.2013, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo\*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

- A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

## I – DO OBJETO

**1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparos**, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo. Para atender toda a frota de veículos pertencentes às secretarias do Município de Primavera do Leste;

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse;

**1.3.** A aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência Nº 160/2019 deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou seqüência do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou seqüência do objeto constante no Sistema AspDigita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

prevalecerá a seqüência e/ou quantitativo do Sistema AspDigita;

**1.4.** Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados;

**1.5.** As quantidades máximas constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total;

**1.6.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste não se obriga a contratar os materiais relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

## II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

### Secretaria Municipal de Esporte:

Órgão	13	Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Und. Orçamentária	13.002	Manutenção Seção De Desporto E Lazer
Unidade executora	13.002	Manutenção Seção De Desporto E Lazer
Funcional programática	27.812.0017-2.115	Promoção E Fomento De Eventos E Atividades Desportivas
Ficha	1150	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 010	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	71/2019	

### Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal De Assistência Social
Und. Orçamentária	08.002	Fundo Municipal De Assistência Social
Unidade executora	08.002	Fundo Municipal De Assistência Social
Funcional programática	08.244.0024-2.190	Manutenção Proteção Social Básica (PAIF/ACESSUAS/SCFV/BPCE/EV) - FMAS
Ficha	871	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	821/2019	

### Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal De Saúde
Und. Orçamentária	07.002	Coordenadoria De Atendimento Médico
Unidade executora	07.002	Coordenadoria De Atendimento Médico
Funcional programática	10.301.0018-2.163	Manutenção Coordenadoria De Gestão
Ficha	484	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0102	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	158/2019	

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico
Und. Orçamentária	12.002	Coordenadoria De Indústria E Comércio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Unidade executora	12.002	Coordenadoria De Indústria E Comércio
Funcional programática	22.661.0003-2.108	Fomento Ao Desenvolvimento Industrial
Ficha	1113	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	31/2019	

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

Órgão	09	Secretaria Municipal De Infraestrutura
Und. Orçamentária	09.002	Coordenadoria De Serviços Urbanos
Unidade executora	09.002	Coordenadoria De Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manutenção Coordenadoria De Serviços Urbanos
Ficha	984	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	240/2019	

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Órgão	03	Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03.001	Gabinete Do Secretário
Unidade executora	03.001	Gabinete Do Secretário
Funcional programática	04.122.0003-2.138	Manutenção Gabinete Do Secretário - SDICAMA
Ficha	122	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	50/2019	

**Executivo Municipal:**

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02.002	Chefia De Gabinete
Unidade executora	02.002	Chefia De Gabinete
Funcional programática	04.122.0002-2.130	Manutenção Chefia De Gabinete
Ficha	20	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	109/2019	

**Secretaria Municipal de Fazenda:**

Órgão	05	Secretaria Municipal De Fazenda
Und. Orçamentária	05.001	Gabinete Do Secretário
Unidade executora	05.001	Gabinete Do Secretário
Funcional programática	04.123.0013-2.147	Manutenção Gabinete Do Secretário - SEFAZ
Ficha	287	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	69/2019	

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:**

Órgão	11	Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Juventude
Und. Orçamentária	11.003	Coordenadoria De Cultura E Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria De Cultura E Juventude
Funcional programática	13.392.0028-2.201	Manutenção Coordenadoria De Cultura E Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

<b>Ficha</b>	1088	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	136/2019	

**Secretaria Municipal de Educação:**

<b>Órgão</b>	06	Secretaria Municipal De Educação
<b>Und. Orçamentária</b>	06.004	Coordenadoria De Transporte Escolar
<b>Unidade executora</b>	06.004	Coordenadoria De Transporte Escolar
<b>Funcional programática</b>	12.361.0016-2.155	Manutenção Coordenadoria De Transporte Escolar
<b>Ficha</b>	382	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 0101	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	94/2019	

**Secretaria Municipal de Administração:**

<b>Órgão</b>	04	Secretaria Municipal De Administração
<b>Und. Orçamentária</b>	04.004	Coordenadoria De Apoio Administrativo
<b>Unidade executora</b>	04.004	Coordenadoria De Apoio Administrativo
<b>Funcional programática</b>	04.122.0002-2.146	Manutenção Coordenadoria De Apoio Administrativo
<b>Ficha</b>	270	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	146/2019	

**III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação;

**3.2.** Em relação aos itens com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes são de ampla participação, já os itens com valor total inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva para empresas que se enquadram como ME e EPP – conforme determina a Lei complementar nº 123/06;

**3.3** Não poderão participar:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

g) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

j) Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

l) Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

m) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

**3.4.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

**3.5.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**3.6.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União  
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**3.7.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **IV – DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI**

**4.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

**4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

**4.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.5.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**4.5.1.** Produzidos no País;

**4.5.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**4.5.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**4.5.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**4.6.** Persistindo o empate que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**4.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo (**Anexo VII**), juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida a no máximo 90 (noventa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

dias.

**V – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de **esclarecimentos** sobre este Edital, ou seja, até o dia **14 de outubro de 2019 às 17h** via e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br);
- 5.2.** Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital aquele que não o fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, até o dia **15 de outubro de 2019 às 17h** nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- 5.3.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;
- 5.4.** No site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “**CIDADÃO - Editais e Licitações**”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;
- 5.5.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;
- 5.6.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;
- 5.7.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

**VI – DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1.** No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador, devendo para tanto apresentar simultaneamente e em separado dos envelopes a seguinte documentação:
- a)** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo V**;
- a.1)** No caso de *microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual* que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal e/ou trabalhista, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração**;
- b)** **cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

para negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**c.1)** Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no **Anexo III** ao Edital;

**c.2)** A Procuração ou Termo de Credenciamento deverá ser apresentado **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**;

**d)** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do certificado de MEI, requerimento de empresário, contrato social ou outro instrumento de registro comercial equivalente, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**e)** A Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que deseja usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu enquadramento em um dos regimes citados, apresentando a declaração constante no **Anexo VII** e a documentação abaixo relacionada, conforme o caso:

I. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar sua situação de enquadramento perante terceiros, conforme Art. 13 da Instrução Normativa nº 20, de 5 de Dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**f)** O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei nº Complementar 128/2008;

**g)** A apresentação dos documentos mencionados no item 'e' deverá ocorrer quando do credenciamento, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008,

**h)** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**6.1.1.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o(a) Pregoeiro (a) fazer diligências para constatar referida situação;

**6.2.** Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado;

**6.3.** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**6.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;

**6.4.1.** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão;

**6.4.2.** A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;

**6.5.** A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;

**6.6. Os documentos** mencionados na cláusula **6.1 relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes**, durante o ato específico para o credenciamento;

**6.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **Item**.

## VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1.** A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

### ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
PREGÃO Nº 144/2019  
Data e hora da abertura  
Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ  
Endereço completo do licitante

### ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
PREGÃO Nº 144/2019  
Data e hora da abertura  
Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ  
Endereço completo do licitante

**7.2.** Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes;

**7.2.1.** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega;

**7.2.2.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;

**7.3.** Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, no Setor de Licitações, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, após a homologação do certame;

**7.3.1.** Os envelopes que não forem retirados no prazo e no local supracitado poderão ser inutilizados pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**7.4.** As empresas que desejarem encaminhar seus envelopes ao setor, via correios, ou em mãos, deverão entregá-los no seguinte endereço:

Setor/Auditório de Licitações

Rua Maringá nº 444, Centro, Primavera do Leste – MT, Cep 78850-000, para entrega do Envelope nº 01, com proposta, e nº 02, com os documentos de habilitação, além das declarações complementares.

**VIII – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**

**8.1.** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo *recomendável* a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;

**8.2.** O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;

**8.3.** Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital;

**8.4.** Declarada aberta a sessão, o (a) Pregoeiro (a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;

**8.4.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**8.4.2.** Após a análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;

**8.5.** As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1 poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;

**8.6.** O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;

**8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

**8.8.** O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;

**8.9.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;

**8.10.** Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;

**8.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante;

**8.12.** Após a decisão do (a) Pregoeiro (a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

**8.13.** A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo (a) Pregoeiro (a) ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;

**8.14.** Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

**IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada através de **Carta de Apresentação de Proposta**, podendo ser adotado o modelo do **Anexo II**, devendo ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, com data de emissão e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

**a)** Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ, n.º da conta-corrente, agência e respectivo banco e, se possuir telefone e fax;

**b)** O **valor global**, expresso em números, na moeda corrente nacional, para a execução do objeto desta licitação;

**c)** O prazo de entrega dos materiais será de acordo com o termo de referência, anexo a este edital, podendo haver prorrogação do prazo, com a devida anuência da Administração Superior da Secretaria solicitante, por motivo relevante, devidamente justificado pela empresa licitante vencedora;

**d)** O Prazo de eficácia da proposta, qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital, devendo a proposta conter a data de emissão. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos,

**e)** Assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante;

**f)** Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;

**g)** Declaração expressa de que atende todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades;

**9.2.** A não declaração dos itens “c” e “f” deste subitem não acarreta desclassificação do licitante, sendo considerado para tanto o exposto neste edital;

**9.3.** A não declaração dos itens “a” “b” e “d” e “g” deste subitem não acarreta desclassificação do licitante, devendo o (a) senhor (a) pregoeiro (a) solicitar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

preenchimento manual dos mesmos na proposta apresentada;

**9.4.** Com exceções aos itens **9.2** e **9.3** não poderá ser alterada a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;

**9.5.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**9.5.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**9.5.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**9.5.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**9.6.** A simples participação neste certame implica em:

**9.6.1.** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

**9.6.2.** Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até **48 (quarenta e oito) horas**, exceto no caso de justificativa aceita pelo Município de Primavera do Leste, que estabelecerá novo prazo;

**9.6.3.** Comprometimento da empresa vencedora em fornecer o produto objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**9.7.** O licitante deverá baixar o aplicativo AspDigita, que se encontra no endereço [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br), Publicações – Editais e Licitações, arquivo “Instalador Aplicativo AspDigita”;

**9.8.** O licitante após instalação do aplicativo AspDigita deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital no arquivo “Itens XML”;

**9.9.** As empresas licitantes deverão apresentar **também** no envelope nº 01 a proposta em mídia CD, DVD ou PEN DRIVE, **gerado através do Sistema AspDigita** e **também** a proposta de preços em uma via, *emitida por computador, através do Sistema AspDigita*, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas, com data de emissão e a última *assinada por pessoa legalmente habilitada* com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, onde deverá constar:

**a) Indicação da MARCA**, especificações, e, se houver CERTIFICADO ISO, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, o material ofertado, bem com apresentação de amostra, **quando solicitado**, prospectos e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas de cada um dos itens cotados, para melhor visualização do objeto ofertado. No caso de divergência entre o material ofertado em folder ou prospecto e aquele entregue na CMP, serão considerados aqueles constantes no folder;

**b) Valor unitário para cada Item** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o valor total;

**9.10.** Não será aceita a proposta em mídia que não tenha sido exportada em .xml, pois o nosso sistema só lê nessa extensão;

**9.10.1.** Caso haja dúvidas quanto a instalação do aplicativo “AspDigita”, os licitantes deverão baixar a Apostila do Sistema AspDigita que se encontra no endereço mencionado no item 9.11;

**9.11.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo-lhe direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, *salvo* por motivo justo decorrente de fato superveniente e/ou erro material desde que justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro(a);

**9.11.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

**9.12.** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

**9.13.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

**9.14.** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**9.15.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

**9.16.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**9.17.** O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitado o art. 43 § 3º da Lei 8.666/93;

**9.18.** Em havendo divergência no descritivo dos itens quando observado o constante do edital em relação ao descrito no sistema AspDigita, deverá ser considerado o que está especificado no instrumento convocatório;

**9.19.** No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada em ata.

**X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS**

**10.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por Item**;

**10.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

**10.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**10.4.** Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por **Itens** oferecidos nas propostas escritas;

**10.4.1.** Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

**10.5.** Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais (utilizando o decréscimo de 0,5% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o **Item** a ser adquirido, **considerando-se o valor global cotado para cada item;**

**10.5.1.** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;

**10.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

**10.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

**10.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

**10.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**10.10.** Caso não seja realizado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**10.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

**10.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá fixar em até 15 (quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

## **XI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**11.1.1.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

**11.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**11.2.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**11.2.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**11.2.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

**11.3.** Os documentos que **não possuem prazo de validade**, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

**11.3.1.** Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

**11.4.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

**11.5.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento, individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

**11.6.** Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital);

**a.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

**b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (**conforme modelo Anexo IV**);

**c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo IV**);

**d)** A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública, se detiver poderes para tanto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **11.7. Relativos à Qualificação Técnica**

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

### **11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Alvará de Localização e Funcionamento;

**11.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**11.9.1.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.9.2.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**11.10. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**a) Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;
- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

**4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**5º)** O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

**6º)** o **balanço patrimonial**, as **demonstrações contábeis** e o **balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**b) Todas as licitantes deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;**

**c)** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**11.11.** A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral - **CRC**, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos demais documentos, **salvo** os relativos à **Qualificação Técnica**. O CRC deverá conter vencimento dos referidos documentos, sendo que a data de emissão deverá estar no sistema de onde o CRC é impresso. Se vencidos será necessário à apresentação de novos documentos;

**11.12.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

**11.13.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

**11.14. É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;**

**11.15.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**11.16.** Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;

**11.17.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.18.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

**11.19.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo (a) Pregoeiro(a) e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente, com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;

**11.20.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;

**11.21. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.**

*Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.*

**11.22.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.22.1.** Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

**11.23.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **XII – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a fase de lance para os itens, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

**12.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

**12.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o (a) Pregoeiro (a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

**12.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;

**12.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

### **XIII – DOS RECURSOS**

**13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

**13.2.** O (a) Pregoeiro (a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

**13.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

**13.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora;

**13.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**13.6.1.** O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra razões;

**13.6.2.** Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**13.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

aproveitamento;

**13.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em dias úteis, no horário de 07h às 13h;

**13.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

**13.10.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima) e no site <http://primaveradoleste.mt.gov.br/index> - ícone "CIDADÃO – Editais e Licitações";

**13.11.** O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;

**13.12.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

#### **XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita a homologação do Senhor Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Órgão licitante;

**14.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

**14.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Primavera do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

#### **XV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

**15.2.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;

**15.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

**15.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

**15.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

**15.6.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

**15.7.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

**15.7.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.7.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados em ata deverá ser respeitada nas contratações;

**15.7.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7.1 serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**15.7.4.** O anexo que se trata o subitem 15.7.1 consiste na ata de realização da sessão pública que conterá informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

**15.8.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

**15.9.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação**, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

**15.9.1.** A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**15.10.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

## **XVI – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**16.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**16.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**16.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame,** constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**16.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**16.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**16.6.1.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**16.7.** A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**16.8.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do email [licita2@pva.mt.gov.br](mailto:licita2@pva.mt.gov.br) ou pelo endereço Rua Maringá nº 444, Centro –CEP 78.850.000 – PRIMAVERA DO LESTE – MT Fone (066) 3498-3333.

## **XVII – DOS ACRÉSCIMOS**

**17.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

## **XVIII – CONTROLE DE PREÇOS**

**18.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

**18.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**18.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**18.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**18.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**18.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**18.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**18.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**18.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;

**18.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **XIX – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**19.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**19.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**19.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

**19.2.1.** Quando o proponente:

**19.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**19.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**19.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**19.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**19.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**19.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**19.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**19.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**19.4.2.** A pedido do fornecedor.

## **XX – DO CONTRATO**

**20.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo X**;

**20.2.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**20.3.** O prazo para assinatura do contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de **05 (cinco) dias** contados da convocação formal da adjudicatária;

**20.4.** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**20.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**20.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**20.7.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **XXI – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**21.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**21.2.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**21.3.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**21.4.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

**21.5.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**21.6.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**21.7.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### **XXII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

**f)** Notificar a CONTRATADA para a substituição dos insumos reprovados no Recebimento Provisório;

**g)** Notificar a CONTRATADA para a substituição dos insumos que apresentar vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o Recebimento Definitivo;

**h)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos insumos;

**i)** Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**XXIII – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO**

**23.1.** Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em **02 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 25 deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**a)** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

**b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

**c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

**d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

**f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- j)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p)** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga;
- q)** Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento;
- r)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;
- s)** Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias Municipais, inerentes ao objeto da presente contratação;
- t)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- u)** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- v)** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- w)** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- x)** Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- y)** Demais condições impostas no Anexo I - Termo de Referência.

**XXIV – CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

**24.1.** A detentora da ARP será convocada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, via email, telefone, fax ou outro meio de comunicação, para comparecer para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação formal da adjudicatária;

**24.2.** O não comparecimento do Detentor da Ata convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**24.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital e seus anexos.

## **XXV – DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

**25.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**25.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**25.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**25.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**25.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**25.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**25.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

**25.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 25.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**25.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 25.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**25.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

**25.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**25.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**25.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**25.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**XXVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**26.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**26.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**26.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**26.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**26.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**26.1.2.1.** advertência;

**26.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**26.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**26.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**26.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**26.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**26.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

quando cabíveis;

**26.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**26.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**26.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**26.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**26.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **XXVII – DO FORNECIMENTO**

**27.1.** As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, **se solicitadas e quando for o caso**, no prazo **máximo** de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório;

**27.2.** O setor requisitante do material, tão logo ocorra à prestação, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

**27.3.** Caso as especificações dos serviços cotados não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo previsto no **Termo de Referência** para a reparação dos vícios. Em caso da empresa continuar a fornecer os materiais que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

**27.4.** Na hipótese do item 27.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os serviços pelo preço da primeira colocada;

**27.5.** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item 23.1, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**27.6.** Os produtos serão parcelados, de acordo com solicitação das Secretarias participantes da presente licitação, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços;

**XXVIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**28.1.** É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**28.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**28.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**28.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**28.5.** O (a) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**28.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

**28.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

**28.8.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

**28.9.** As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ([www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto;

**28.10.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 144/2019e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) (Ícone: “CIDADÃO - Editais e Licitações”);

**28.11.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

**28.12.** A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97, da Lei 8666/93;

**28.13.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;

**28.14.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

**28.15.** Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;

**28.16.** A Comissão de Apoio ao (à) Pregoeiro (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

**28.17.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**28.18.** As informações poderão ser solicitadas via e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), estando o(a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3498-3333;

**28.19.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

**28.20.** Todos os atos pertinentes ao processo licitatório observarão o horário de expediente do Órgão, qual seja das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Desta feita, não será aceito pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações protocolizados no último dia previsto após o horário de expediente;

**28.21.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## **XXIX – ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**29.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo I.A:** Declaração de Vistoria

**Anexo I.B:** Planilha de Custos e Formação de Preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- Anexo I.C:** Termo de Confidencialidade
- Anexo II:** Modelo de Proposta Financeira
- Anexo III:** Modelo Termo de Credenciamento
- Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
- Anexo V:** Declaração de Habilitação
- Anexo VI:** Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos
- Anexo VII:** Declaração de ME/EPP/MEI
- Anexo VIII:** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- Anexo IX:** Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo X:** Minuta de Contrato.

**XXX – DO FORO**

**30.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, 07 de outubro de 2019.

**Cristian dos Santos Perius**  
Pregoeiro

**Regiane C. da S. do Carmo**  
Membro da Comissão  
de Apoio

**Silvia A. A. de Oliveira**  
Membro da Comissão de  
Apoio

**Aline C. Rosa Neves**  
Membro da Comissão de  
Apoio

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019– SRP**

**Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 160/2019**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparos**, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo. Para atender toda a frota de veículos pertencentes às secretarias do Município de Primavera do Leste.

**1.2.** O objetivo da contratação é manter os veículos oficiais de todas as Secretarias Municipais em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, visando atender as atividades meio e fim com eficiência e eficácia.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pertencentes à frota oficial das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste é de suma importância, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade.

**3. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada deverá ser capaz de executar os serviços abaixo:

- a) Mecânica em Geral;
- b) Arrefecimento;
- c) Refrigeração;
- d) Elétricos e (ou) Eletrônicos;
- e) Lanternagem e Pintura em Geral;
- f) Borracharia;
- g) Fluido e acessórios de reposição;
- h) Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- i) Instalação e manutenção em acessórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**3.2.** - Caberá à CONTRATADA somente as manutenções preventivas e corretivas não cobertas pela revisão de garantia. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário, não serão executadas pela CONTRATADA.

**3.3.** - A **Manutenção Preventiva** constituirá de revisões solicitadas pelas Secretarias, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.

**3.4. - Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;

**3.5.** - A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação das Secretarias, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, borracharia, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

**3.6.** - O serviço de manutenção preventiva e (ou) corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

- a)** Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- b)** Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, Cambagem das rodas e outros;
- c)** Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluído de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos Pneus e outros;
- d)** Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e)** Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f)** Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g)** Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;
- h)** Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i)** Serviços de borracharia, quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

j) Recarga e (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

**3.7.** - Os serviços acima citados deverão ser realizados em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

**3.8.** - Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente. Posteriormente o Fiscal do Contrato procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Administração Pública, expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque;

**3.8.1.** O procedimento descrito no item 3.8. somente será possível caso não haja uma licitação específica vigente para os serviços de reboque que possa atender as necessidades da Secretaria solicitante;

**3.9.** - Toda manutenção corretiva somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação;

**3.10.** - Os serviços executados deverão ser genuínos e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;

**3.11.** - Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo;

**3.12.** - O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tendo como parâmetro as Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora);

**3.13.** - Para realizar serviços de lanternagem e pintura, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio discriminativo, quantitativo e preço ao Fiscal do Contrato, que analisará e efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo ou concessionárias se necessário;

**3.14.** - Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículo oficial, sendo necessário deixá-lo livre da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

**3.15.** - O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

**3.16.** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

#### **I. MECÂNICA/ELÉTRICA:**

1. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

2. Multímetro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

3. Lavadora de peças;
4. Macaco para motor;
5. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
6. Medidor de compressão de cilindros;
7. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
8. Elevador de veículos;
9. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

**II. FUNILARIA:**

1. Rebitador;
2. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
3. Ventosas para manuseio de vidros;
4. Máquina e (ou) equipamento para soldagem, etc.

**III. PINTURA:**

1. Cabine de pintura e estufa de secagem;
2. Pistola;
3. Compressor.

**IV. GERAIS:**

1. Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar todos os veículos cobertos pelo contrato;
2. Iluminação adequada;
3. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
4. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo do veículo;
5. No mínimo, um funcionário especializado em cada área (pintura, funilaria, vidraçaria, borracharia, etc.).

**4. DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**4.1.** O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição pelo Fiscal do Contrato, quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra;

**4.2.** - A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas. Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

## **5. DA VISTORIA**

**5.1.** - As empresas participantes da licitação deverão apresentar Declaração de Vistoria, conforme Anexo II, com o visto do Setor de Transportes. A vistoria deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, comprovando que as empresas participantes da licitação vistoriaram os veículos objeto deste Termo de Referência, inteirando-se das peculiaridades relativas aos serviços a serem executados, tomando ciência das reais condições do mesmo;

**5.2.** - O CONTRATANTE realizará diligência nas dependências da CONTRATADA para a averiguação da real possibilidade da mesma atender o objeto deste Termo de Referência no que diz respeito às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços nos veículos:

**5.2.1.** - A vistoria deverá ser agendada previamente, ou pessoalmente, junto ao Setor de Transporte, desta Secretaria e poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira nos horários de 10h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, até 24 horas antes da abertura das propostas.

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6.1.** - O objeto a ser contratado encontra amparo legal na Lei n.º 8.666 de 1993, e enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, pois é facilmente prestado por diversas empresas do mercado, podendo ser especificado, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** - A proposta de preços deverá conter o valor da hora trabalhada (vide Anexo I.B – Planilha de custos e formação de preços);

**7.2.** – Deve se levar em conta para a fixação da proposta todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes;

**7.3.** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

## **8. DO QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO**

**8.1.** O quantitativo anual estimado está descrito no Anexo I.B – Planilha de custos e formação de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **9. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** - O custo anual estimado para a presente contratação foi determinado após a pesquisa de preço realizada, orçamentos em anexo.

**9.2.** - O modelo da Planilha de Custo e Formação de Preços consta do Anexo I.B.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – São obrigações do CONTRATANTE:**

- 1.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- 2.** Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- 3.** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 5.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 7.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.** Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 9.** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 10.** Emitir ordem de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal, conforme Anexo V;
- 11.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 12.** Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**13.** Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 07h00min e 17h00min, para elaboração do orçamento;

**14.** Fornecer as peças necessárias à reparação dos vícios, as quais serão provenientes de licitação distinta que será realizada por esta municipalidade.

**II – São obrigações da CONTRATADA:**

**1.** Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequencia dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

**2.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

**3.** Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**4.** Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

**5.** Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

**7.** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;

**8.** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

**9.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

**10.** Somente os empregados registrados na CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;

**11.** Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e do recebimento das peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado para a mão de obra; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, lavado interna e externamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

a) O prazo a que se refere o item 11 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, manifestar-se quanto à prorrogação ou não do prazo;

**12.** Atender prontamente todos os chamados que venha a receber da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

**13.** Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado, com exceção das peças que, conforme informado no item 14 das Obrigações da Contratante, será de obrigação desta;

**14.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e (ou) dentro do prazo de garantia;

**15.** Utilizar somente as peças genuínas fornecidas pelo órgão contratante;

**16.** Não poderá valer-se em nenhuma hipótese de itens similares, usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas, salvo em casos excepcionais mediante autorização escrita do CONTRATANTE e justificativa formal da CONTRATADA, do motivo da não utilização de peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios genuínos ou originais;

**17.** Após a manutenção, encaminhar à secretaria solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório de Assistência Técnica com todas as folhas numeradas tipograficamente, contendo termo de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

**18.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;

**19.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

**20.** Apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

**21.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontrata, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 22.** Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- 23.** Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, com a placa do veículo, podendo ser consultado pelo CONTRATANTE a qualquer hora, mediante solicitação;
- 24.** Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverá ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 25.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 26.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado;
- 27.** A CONTRATADA deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;
- 28.** Fornecer, mensalmente, ao Fiscal do Contrato e à Secretaria solicitante, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura trocadas;
- 29.** Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário;
- 30.** Apresentar a cada serviço, orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quilometragem para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;
- 31.** Executar os serviços com estrita observância dos prazos e dos valores constantes nas tabelas descritas abaixo, que poderão ser solicitadas pelas Secretarias;
- a)** Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão-de-obra;
- 32.** Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada no veículo consertado e (ou) recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;
- 33.** Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado no veículo consertado e (ou) recuperado que tenha envolvimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1o. da Resolução nº. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando seu uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

**34.** Apresentar ao Fiscal do Contrato o comprovante de pagamento das despesas realizadas pela CONTRATADA relativa à vistoria e laudo, juntamente com a nota fiscal referente ao serviço prestado para o devido ressarcimento, que somente ocorrerá com a emissão de vistoria e (ou) laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança;

**35.** Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;

## **11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**11.1.** - Consoante o artigo 45, da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e o que segue:

**a)** Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**b)** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**c)** O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

**d)** Providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de seu recebimento.

**12.2.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, sendo designado pela Prefeitura Municipal o Fiscal Adriano Conceição de Paula, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informado pela CONTRATADA.

**13.2.** O CONTRATANTE disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

**13.3.** A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**13.4.** A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**13.5.** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**13.6.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**13.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**13.8.** Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**13.9.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante/Adjudicatária, que:

1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fizer declaração falsa;
8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

**14.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. No caso da infração ao subitem 1 supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;

2. Impedimento de licitar e de contratar com órgãos públicos da administração direta e indireta, pelo prazo de até cinco anos;

**14.3.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

**14.4.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.5.** A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I" e "IV" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.6.** Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATADA, descontada de qualquer fatura ou crédito existente na prefeitura municipal em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**14.8.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. VIGÊNCIA**

**15.1.** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

## **16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**16.1.** O critério de julgamento das propostas será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **17. DO VALOR ESTIMADO**

**17.1.** A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo, tendo o valor total médio estimado em **R\$ 9.946.677,76 (Nove milhões e novecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

### **Secretaria Municipal de Esporte:**

<b>Órgão</b>	13	Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
<b>Und. Orçamentária</b>	13.002	Manutenção Seção De Desporto E Lazer
<b>Unidade executora</b>	13.002	Manutenção Seção De Desporto E Lazer
<b>Funcional programática</b>	27.812.0017-2.115	Promoção E Fomento De Eventos E Atividades Desportivas
<b>Ficha</b>	1150	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 010	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	71/2019	

### **Secretaria Municipal de Assistência Social:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Órgão	08	Secretaria Municipal De Assistência Social
Und. Orçamentária	08.002	Fundo Municipal De Assistência Social
Unidade executora	08.002	Fundo Municipal De Assistência Social
Funcional programática	08.244.0024-2.190	Manutenção Proteção Social Básica (PAIF/ACESSUAS/SCFV/BPCE/EV) - FMAS
Ficha	871	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	821/2019	

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Órgão	07	Secretaria Municipal De Saúde
Und. Orçamentária	07.002	Coordenadoria De Atendimento Médico
Unidade executora	07.002	Coordenadoria De Atendimento Médico
Funcional programática	10.301.0018-2.163	Manutenção Coordenadoria De Gestão
Ficha	484	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0102	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	158/2019	

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico
Und. Orçamentária	12.002	Coordenadoria De Indústria E Comércio
Unidade executora	12.002	Coordenadoria De Indústria E Comércio
Funcional programática	22.661.0003-2.108	Fomento Ao Desenvolvimento Industrial
Ficha	1113	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	31/2019	

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

Órgão	09	Secretaria Municipal De Infraestrutura
Und. Orçamentária	09.002	Coordenadoria De Serviços Urbanos
Unidade executora	09.002	Coordenadoria De Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manutenção Coordenadoria De Serviços Urbanos
Ficha	984	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	240/2019	

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Órgão	03	Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03.001	Gabinete Do Secretário
Unidade executora	03.001	Gabinete Do Secretário
Funcional programática	04.122.0003-2.138	Manutenção Gabinete Do Secretário - SDICAMA
Ficha	122	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	50/2019	

**Executivo Municipal:**

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02.002	Chefia De Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Unidade executora	02.002	Chefia De Gabinete
Funcional programática	04.122.0002-2.130	Manutenção Chefia De Gabinete
Ficha	20	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	109/2019	

**Secretaria Municipal de Fazenda:**

Órgão	05	Secretaria Municipal De Fazenda
Und. Orçamentária	05.001	Gabinete Do Secretário
Unidade executora	05.001	Gabinete Do Secretário
Funcional programática	04.123.0013-2.147	Manutenção Gabinete Do Secretário - SEFAZ
Ficha	287	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	69/2019	

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:**

Órgão	11	Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Juventude
Und. Orçamentária	11.003	Coordenadoria De Cultura E Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria De Cultura E Juventude
Funcional programática	13.392.0028-2.201	Manutenção Coordenadoria De Cultura E Juventude
Ficha	1088	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	136/2019	

**Secretaria Municipal de Educação:**

Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Und. Orçamentária	06.004	Coordenadoria De Transporte Escolar
Unidade executora	06.004	Coordenadoria De Transporte Escolar
Funcional programática	12.361.0016-2.155	Manutenção Coordenadoria De Transporte Escolar
Ficha	382	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0101	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	94/2019	

**Secretaria Municipal de Administração:**

Órgão	04	Secretaria Municipal De Administração
Und. Orçamentária	04.004	Coordenadoria De Apoio Administrativo
Unidade executora	04.004	Coordenadoria De Apoio Administrativo
Funcional programática	04.122.0002-2.146	Manutenção Coordenadoria De Apoio Administrativo
Ficha	270	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	146/2019	

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de **recebimento e entrega** com suas respectivas quilometragens.

**19.2.** Os serviços somente serão efetuados mediante a apresentação da Ordem de Serviço, com as características do veículo e os serviços a serem realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**19.3.** A autorização para a remoção do veículo emitida pelo fiscal do contrato será transmitida à CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, como por exemplo: e-mail, fax, fone, etc.

**19.4.** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e (ou) serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

**19.5.** A CONTRATADA poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências do Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

**19.6.** Em havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar previamente documento relacionando o nome da subcontratada, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectiva declaração informando qual serviço realizará no veículo das Secretarias solicitantes ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo de negócios com o CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO I.A  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Empresa: \_\_\_\_\_,  
declaramos que vistoriamos os veículos objeto desta licitação, inteirando-nos das peculiaridades relativas aos serviços a serem executados e tomando ciência das reais condições do mesmo.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Atesto a Vistoria

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (Matricula/Carimbo do servidor)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO I.B**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Preços da Mão de Obra**

Cotação 169/2019		VALOR MÉDIO			
Item	Especificação do Serviço	Quant. Horas /Serviços Estimadas	UNIDADE	Valor Unitário	Total da Mão de Obra
01	13252 -COLOCAÇÃO DE VIDROS - Em geral, sem fornecimento de material.	1.515	SERV	R\$ 190,00	R\$287.850,00
02	33029-LIMPEZA QUIMICA - Limpeza Química	70	SERV	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
03	50109- MOLEJO DE MOTORES DIVERSOS MECANICA PESADA - Sem Fornecimento De Pecas	3.170	H	R\$ 148,75	R\$ 471.537,50
04	1236-SERVICO DE ALINHAMENTO - Serviços de alinhamento em veículos utilitários e ambulâncias	90	SERV	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
05	3754-SERVICO DE AUTO ELETRICA - Serviços de Auto Elétrica pagamento em valores por hora de serviço executado	255	SERV	R\$ 110,00	R\$ 28.050,00
06	1237-SERVICO DE BALANCEAMENTO - Serviços de balanceamento em veículos utilitários e ambulâncias	90	SERV	R\$ 140,00	R\$ 12.600,00
07	9400-SERVICO DE BORRACHARIA - Serviços de Borracharia	140	SERV	R\$ 62,33	R\$ 8.726,20
08	13745-SERVICO DE RETIFICA - Serviços de Retifica pagamento em valores por hora de serviço executado.	140	SERV	R\$ 182,50	R\$ 25.550,00
09	44058-SERVICO ESPEC EM AR CONDICIONADOS DE VEICULOS - Serviços Especializados em Ar Condicionado de Veículos Maquinas Pesadas E Leves Independente Da Marca E Modelo	2.442	H	R\$ 100,00	R\$ 244.200,00
10	44064 -SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FUNILARIA DE VEICULOS - serviço especializado em funilaria fibras e pinturas de veículos maquinas pesadas e leves independentes de marca e modelo	3.150	H	R\$ 160,00	R\$ 504.000,00
11	44062 -SERVIÇO ESPEC EM PARTE ELETRICA DE VEICULOS - serviço especializado em parte elétrica geral de veículos maquinas pesadas e leves independentes de marca e modelo	3.875	H	R\$ 100,00	R\$ 387.500,00
12	44063 - SERVIÇO ESPEC EM TAPECARIA DE VEICULOS - serviço especializado em tapetaria som e insulfilmado de veículos maquinas pesadas e leves	2.260	H	R\$ 140,00	R\$ 316.400,00
13	45872-SEVICO ESPECIALIZADO EM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - Serviços de balanceamento e alinhamento veículos leves/passeio	160	H	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00
14	45874 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO - cambagem e castre em veículos da linha pesada caminhões e ônibus utilitários independente de marca e modelo sem fornecimento de peças.	1.435	H	R\$137,00	R\$ 196.585,00
15	45889- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BOMBAS E BICOS INJETORES- SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS - sem fornecimento de peças	3.080	H	R\$ 175,00	R\$ 539.000,00
16	46984 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CAMBAGEM E CASTRE VEICULO LINHA PESADA E MAQUINAS - Sem Fornecimento De Material	1.900	H	R\$ 160,00	R\$ 304.000,00
17	47095 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM	3.405	H	R\$ 145,00	R\$ 493.725,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

	HIDRAULICA REGULAGENS, REPARACAO E TESTES EM BOMBAS HIDRAULICAS - comando valvulas tomada de forca direcoes hidraulicas hidrostaticas e motores hidraulicos				
18	<b>46982 - SERVICO ESPECIALIZADO EM RETIFICA DE MOTORES 6 CILINDROS PEQ MED E GRANDE PORTE - sem fornecimento de pecas</b>	4.140	H	R\$ 145,00	R\$ 493.725,00
19	<b>44238 - SERVICO ESPECIALIZADO EM SOLDAS - servicos em pecas de veiculos e maquinas independente de marca ou modelo</b>	2.225	H	R\$ 95,00	R\$ 211.375,00
20	<b>585 - SERVICO RECUPERACAO/RETIFICA - DE motores sem fornecimento de pecas</b>	4.200	H	R\$ 137,25	R\$ 576.450,00
21	<b>8348 - SERVICO REVISAO SISTEMA DE FREIO - SERVICOS MECANICOS EM VEICULOS LEVES</b> utilitarios caminhoes em freios amortecedores toda parte	2.257	H	R\$ 139,68	R\$ 315.257,76
22	<b>38728-SER VICO TORNO E SOLDA -</b> Serviços de Torno e Solda pagamento em valores por hora de serviço executado.	135	UN	R\$ 140,00	R\$ 18.900,00
23	<b>15977-SERVICOS DE MECANICA GERAL -</b> Serviços de Mecânica em Geral pagamento em valores por hora de serviço executado.	355	SERV	R\$ 140,00	R\$ 49.700,00
24	<b>7796- SERVICOS DE MECANICA NO CONCERTO DE MAQUINAS PESADAS -</b> reparos mecanicos em geral nas motoniveladoras pá carregadeira retro escavadeira mini carregadeira trator de esteira e trator de pneus nclusive servicos no sistema de direcao hidraulicamontagem e desmontagem e recuperacao de motor recuperacao de cambio diferencial sistema eletrico e regulagem em geral sem pecas.	3.620	H	R\$ 151,67	R\$ 549.045,40
25	<b>33062 - SERVICOS ESPECIALIZADO DE REMANUFATURAMENTO DE EMBREAGEM LINHA PESADA E CAMINHÕES DE TODAS AS MARCAS E MODELOS -</b> remanufaturamento de embreagem linha pesada e caminhoes de todas as marcas e modelos sem fornecimento de pecas	1.320	H	R\$ 133,00	R\$ 175.560,00
26	<b>46995- SERVICOS ESPECIALIZADOS EM (MECATRONICA) TRANSMISSOES E CONVERSION, TANDEM, DIFERENCIAL, FREIOS, CUBOS DE RODA,SISTEMAS HIDRAULICOS CONJUGADOS -</b> e sistemas hidraulicos conjugados cabos e chicotes sistema eletronica incluindo reprogramacao com aparelhagem necessaria	3.690	H	R\$ 135,00	R\$ 498.150,00
27	<b>45590-SERVIÇO DE CAMBAGEM/CASTER EM VEICULOS LEVES/PASSEIO -</b> Serviços de Cambagem/Caster em veículos leves/passeio	55	H	R\$ 140,00	R\$ 7.700,00
28	<b>45589-SERVIÇO DE CAMBAGEM/CASTER VEICULOS UTILITARIOS E AMBULANCIAS -</b> Serviços de Cambagem/Caster em veículos utilitários e ambulâncias	65	H	R\$ 150,00	R\$ 9.750,00
29	<b>45567 - SERVIÇO DE DIFERENCIAL EM VEICULOS LEVES/PASSEIO -</b> servicos de diferencial em veiculos leves passeio	95	H	R\$ 140,00	R\$ 13.300,00
30	<b>45566-SERVIÇO DE DIFERENCIAL EM VEICULOS UTILITÁRIOS E AMBULANCIAS -</b> Serviços de diferencial em veículos utilitários e ambulâncias	140	H	R\$ 140,00	R\$ 19.600,00
31	<b>45579-SERIÇO DE DIREÇÃO HIDRAULICA EM ICULOS A GASOLINA/FLEX -</b> Serviços de direção hidráulica em veiculos a gasolina/flex	120	H	R\$ 98,22	R\$ 11.786,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

32	<b>45578-SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRAULICA EM VEICULOS A DIESEL</b> - Serviços de direção hidráulica em veículos a diesel	115	H	R\$ 160,00	R\$ 18.400,00
33	<b>45572-SERVIÇO DE ESUSPENSÃO TRASEIRA EM VEICULOS LEVES/PASSEIO</b> - Serviços de suspensão traseira em veículos leves/passeio	140	H	R\$ 140,00	R\$ 19.600,00
34	<b>45574-SERVIÇO DE FREIOS EM VEICULOS LEVES/PASSEIO</b> - Serviços de freios em veículos leves/passeio	165	H	R\$ 130,00	R\$ 21.450,00
35	<b>45575-SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA EM VEICULOS A DIESEL</b> - Serviços de Injeção eletrônica em veículos a diesel	140	H	R\$ 150,00	R\$ 21.000,00
36	<b>45577-SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA EM VEICULOS A GASOLINA/FLEX</b> - Serviços de injeção eletrônica em veículos a gasolina/flex	120	H	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
37	<b>45559-SERVIÇO DE MOTORES EM VEICULOS A DIESEL</b> - Serviços de motores em veículos a diesel	150	H	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
38	<b>47205 - SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO EM PISTÃO HIDRAULICO</b> - sem fornecimento de peças	2.425	H	R\$ 135,00	R\$ 327.375,00
39	<b>45569-SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA EM VEICULOS LEVES/PASSEIO</b> - Serviços de suspensão dianteira em veículos leves/passeio	160	H	R\$ 140,00	R\$ 22.400,00
40	<b>45570-SERVIÇO DE SUSPENSÃO TRASEIRA EM VEICULOS UTILITÁRIOS/AMBULÂNCIAS</b> - Serviços de suspensão traseira em veículos utilitários e ambulâncias	110	H	R\$ 150,00	R\$ 16.500,00
41	<b>44239- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BORRACHARIA</b> - serviço especializado borracharia reparos de pneus e câmara de ar com materiais	2.022	H	R\$ 120,00	R\$ 242.640,00
42	<b>45863- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CANO DE DESCARGA (ESCAPAMENTO)</b> - em veículos máquinas pesadas e leves independente de marca e modelo sem fornecimento de peças	2.007	H	R\$ 125,00	R\$ 250.875,00
43	<b>45864- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIADOR, RESFRIADOR</b> - culer em veículos máquinas pesadas e leves independente de marca e modelo com fornecimento de peça	2.597	H	R\$ 158,50	R\$ 411.624,50
44	<b>45857 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPAROS MECÂNICOS EM VEÍCULOS À DIESEL</b> - tipo caminhonetes e vans independente de marca e modelo componentes externos do motor injeção eletrônica câmbio diferencial suspensão direção freios e cubos sem fornecimento de peças	2.700	H	R\$ 140,00	R\$ 378.000,00
45	<b>45858 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPAROS MECÂNICOS EM VEÍCULOS À DIESEL</b> - independente de marca ou modelo componentes externos do motor injeção eletrônica câmbio diferencial suspensão direção freios e cubos sem fornecimento de peças.	3.170	H	R\$ 144,50	R\$ 458.065,00
46	<b>45868 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TORNO CHASSIS EMBUCHAMENTO</b> - pinos base de componente de veículos máquina pesadas e leves independente de marca ou modelo	1.870	H	R\$ 105,00	R\$ 24.000,00
47	<b>45563-SERVIÇOS DE CÂMBIO EM UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS</b> - Serviços de câmbio em utilitários e ambulâncias	160	H	R\$ 150,00	R\$ 24.000,00
48	<b>45564-SERVIÇOS DE CÂMBIO EM VEÍCULOS LEVES/PASSEIO</b> - Serviços de câmbio em veículos	160	H	R\$ 150,00	R\$ 24.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

	leves/passeio				
49	<b>45568-SERVIÇOS DE DUSPENSAO DIANTEIRA EM VEICULOS UTILITARIOS AMBULANCIAS</b> - Serviços de suspensão dianteira em veículos utilitários e ambulância	110	H	R\$ 150,00	R\$ 16.500,00
50	<b>45573-SERVIÇOS DE FREIOS EM VEICULOS UTILITARIOS/ AMBULANCIAS</b> - Serviços de freios em veículos utilitários e ambulâncias	90	H	R\$ 145,00	R\$ 13.050,00
51	<b>45562-SERVIÇOS DE MOTORES EM VEICULOS A GASOLINA E FLEX</b> - Serviços de motores em veículos a gasolina/flex	170	H	R\$ 160,00	R\$ 27.200,00
52	<b>45861 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REPAROS MECÂNICOS</b> - serviços especializados em reparos mecânicos em maquinas leves a diesel independente de marca ou modelo componentes externos do motor injeção eletrônica cambio diferencial suspensão direção freios e cubos sem fornecimento de pecas.	1.532	H	R\$ 95,00	R\$ 145.540,00
53	<b>45860 - SEVICO ESPECIALIZADO EM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO</b> - servicos de balanceamento e alinhamento veiculos leves passeio	2.450	H	R\$ 145,00	R\$ 355.250,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 9.946.677,76</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO I.C DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, inclusive após o término do contrato.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019- SRP**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Comissão de Licitação  
Primavera do Leste – MT  
Ref.: **Pregão Presencial - SRP nº 144/2019.**  
Abertura: **17 de outubro de 2019**  
Horas: **13:30 horas**

(Empresa \_\_\_\_\_), com sede a Rua/Av \_\_\_\_\_ nº 000, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade, Estado, CNPJ nº 000000000, Inscrição Estadual nº 00000000000, e-mail [xxxxxxx@xxxxxx.com.br](mailto:xxxxxxx@xxxxxx.com.br), telefone/fax nº 00000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão, CPF nº 0000000000, Carteira de Identidade nº 0000000000 SSP/XX, vem encaminhar a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparos**, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo. Para atender toda a frota de veículos pertencentes às secretarias do Município de Primavera do Leste.

1 – Preço Global – **R\$ 00000000 (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX).**

Item	Produto	Quant	Unid	Marca	R\$ Unit	R\$ Total

2 – Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

3 – Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

4 – Garantia: \_\_\_\_\_ (quando for o caso)

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxx Agência nº xxxx do Banco XXXXXXXX.

Atenciosamente,

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**Obs.1:** Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca e modelo do produto cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar a marca e o modelo do produto sob pena de desclassificação.

**Obs.2:** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. n° \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019- SRP**

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 144/2019- SRP.

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na modalidade Pregão Presencial nº 144/2019, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe amplos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive emitir e assinar Declarações, oferecer, assinar e rubricar propostas e documentos de habilitação em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, desistir de prazos e recursos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), firmar contrato em nome da Outorgante, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
Carimbo de CNPJ da empresa

**OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.**

**OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019- SRP**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

À

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 144/2019- SRP.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP----- Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 144/2019– Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019- SRP**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial nº 144/2019e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto nº 7.218/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**Obs.:** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal e/ou trabalhista, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

**OBS:** Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta.

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019- SRP**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Pregão Presencial nº 144/2019- SRP, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal)

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019- SRP**

**ANEXO VII**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Lei Complementar nº 123/2006)**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

À

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 144/2019- SRP.

Para fins de participação na licitação Pregão Presencial nº 144/2019- SRP a (o) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da C. I. RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão nº 144/2019 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 131/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, conforme o caso.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

**Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019- SRP**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), atesta para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço completo), forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Assinatura do representante legal

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

**Obs:** Este atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019- SRP**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019**

**PROCESSO Nº 2007/2019**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparos**, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo. Para atender toda a frota de veículos pertencentes às secretarias do Município de Primavera do Leste, conforme Termo de Referência nº 160/2019, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 144/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Contratado ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	P.M. PVA DO LESTE C.P.L  Fls. nº _____  Visto _____
--	---	--

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

**Secretaria Municipal de Esporte:**

<b>Órgão</b>	13	Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
<b>Und. Orçamentária</b>	13.002	Manutenção Seção De Desporto E Lazer
<b>Unidade executora</b>	13.002	Manutenção Seção De Desporto E Lazer
<b>Funcional programática</b>	27.812.0017-2.115	Promoção E Fomento De Eventos E Atividades Desportivas
<b>Ficha</b>	1150	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 010	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	71/2019	

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

<b>Órgão</b>	08	Secretaria Municipal De Assistência Social
<b>Und. Orçamentária</b>	08.002	Fundo Municipal De Assistência Social
<b>Unidade executora</b>	08.002	Fundo Municipal De Assistência Social
<b>Funcional programática</b>	08.244.0024-2.190	Manutenção Proteção Social Básica (PAIF/ACESSUAS/SCFV/BPCE/EV) - FMAS
<b>Ficha</b>	871	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	821/2019	

**Secretaria Municipal de Saúde:**

<b>Órgão</b>	07	Secretaria Municipal De Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	07.002	Coordenadoria De Atendimento Médico
<b>Unidade executora</b>	07.002	Coordenadoria De Atendimento Médico
<b>Funcional programática</b>	10.301.0018-2.163	Manutenção Coordenadoria De Gestão
<b>Ficha</b>	484	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 0102	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	158/2019	

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

<b>Órgão</b>	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico
<b>Und. Orçamentária</b>	12.002	Coordenadoria De Indústria E Comércio
<b>Unidade executora</b>	12.002	Coordenadoria De Indústria E Comércio
<b>Funcional programática</b>	22.661.0003-2.108	Fomento Ao Desenvolvimento Industrial
<b>Ficha</b>	1113	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	31/2019	

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

<b>Órgão</b>	09	Secretaria Municipal De Infraestrutura
<b>Und. Orçamentária</b>	09.002	Coordenadoria De Serviços Urbanos
<b>Unidade executora</b>	09.002	Coordenadoria De Serviços Urbanos
<b>Funcional programática</b>	15.451.0027-2.197	Manutenção Coordenadoria De Serviços Urbanos
<b>Ficha</b>	984	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	240/2019	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Órgão	03	Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03.001	Gabinete Do Secretário
Unidade executora	03.001	Gabinete Do Secretário
Funcional programática	04.122.0003-2.138	Manutenção Gabinete Do Secretário - SDICAMA
Ficha	122	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	50/2019	

**Executivo Municipal:**

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02.002	Chefia De Gabinete
Unidade executora	02.002	Chefia De Gabinete
Funcional programática	04.122.0002-2.130	Manutenção Chefia De Gabinete
Ficha	20	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	109/2019	

**Secretaria Municipal de Fazenda:**

Órgão	05	Secretaria Municipal De Fazenda
Und. Orçamentária	05.001	Gabinete Do Secretário
Unidade executora	05.001	Gabinete Do Secretário
Funcional programática	04.123.0013-2.147	Manutenção Gabinete Do Secretário - SEFAZ
Ficha	287	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	69/2019	

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:**

Órgão	11	Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Juventude
Und. Orçamentária	11.003	Coordenadoria De Cultura E Juventude
Unidade executora	11.003	Coordenadoria De Cultura E Juventude
Funcional programática	13.392.0028-2.201	Manutenção Coordenadoria De Cultura E Juventude
Ficha	1088	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	136/2019	

**Secretaria Municipal de Educação:**

Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Und. Orçamentária	06.004	Coordenadoria De Transporte Escolar
Unidade executora	06.004	Coordenadoria De Transporte Escolar
Funcional programática	12.361.0016-2.155	Manutenção Coordenadoria De Transporte Escolar
Ficha	382	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 - 0101	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Solicitação	94/2019	

**Secretaria Municipal de Administração:**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	P.M. PVA DO LESTE C.P.L  Fls. nº _____  Visto _____
--	---	--

<b>Órgão</b>	04	Secretaria Municipal De Administração
<b>Und. Orçamentária</b>	04.004	Coordenadoria De Apoio Administrativo
<b>Unidade executora</b>	04.004	Coordenadoria De Apoio Administrativo
<b>Funcional programática</b>	04.122.0002-2.146	Manutenção Coordenadoria De Apoio Administrativo
<b>Ficha</b>	270	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00 - 0100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Solicitação</b>	146/2019	

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **no máximo ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1 a 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** a pedido do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

8.4. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercido pelos fiscais de contratos **PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**, tendo como Suplente, **ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, atuando como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.4.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA DA ATA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019– SRP**

**PROCESSO Nº 2007/2019**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E A  
EMPRESA .....**

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 144/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparos**, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo. Para atender toda a frota de veículos pertencentes às secretarias do Município de Primavera do Leste, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Contratado ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

<b>Órgão</b>	12	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
<b>Und. Orçamentária</b>	12002	Coordenadoria de Indústria e Comércio
<b>Unidade executora</b>	12002	Coordenadoria de Indústria e Comércio
<b>Funcional programática</b>	23.691.0003-2.140	Manutenção Coordenadoria de Indústria e Comércio
<b>Ficha</b>	1123	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30.00 - 0100	Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Solicitação	30/2019	
-------------	---------	--

**Secretaria de Esporte**

Órgão	13	Secretaria Municipal de Fazenda
Und. Orçamentária	13002	Manutenção Seção de Desporto e Lazer
Unidade executora	13002	Manutenção Seção de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.0017-2.161	Manutenção Coordenadoria de Esporte
Ficha	1156	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0100	Material de Consumo
Solicitação	70/2019	

**Secretaria Municipal de Educação:**

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Und. Orçamentária	06005	Seção Pedagógica
Unidade executora	06005	Seção Pedagógica
Funcional programática	12.361.0016-2.157	Manutenção Seção Pedagógica
Ficha	422	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0101	Material de Consumo
Solicitação	136/2019	

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Unidade executora	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Funcional programática	10.301.0018-2.163	Manutenção Coordenadoria de Gestão
Ficha	481	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0102	Material de Consumo
Solicitação	157/2019	

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08002	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade executora	08002	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.0024-2.190	Manutenção Proteção Social Básica (PAIF/ACESSUAS/SCFV/BPCE/EV) - FMAS
Ficha	865	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0100	Material de Consumo
Solicitação	806/2019	

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manutenção Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	981	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 - 0100	Material de Consumo
Solicitação	245/2019	

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:**

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude
-------	----	--

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	P.M. PVA DO LESTE C.P.L  Fls. nº _____  Visto _____
--	---	--

<b>Und. Orçamentária</b>	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
<b>Unidade executora</b>	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
<b>Funcional programática</b>	13.392.0028-2.201	Manutenção Coordenadoria de Cultura e Juventude
<b>Ficha</b>	1084	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30.00 - 0100	Material de Consumo
<b>Solicitação</b>	123/2019	

#### **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

<b>Órgão</b>	03	Secretaria Municipal de Administração
<b>Und. Orçamentária</b>	03001	Gabinete do Secretário
<b>Unidade executora</b>	03001	Gabinete do Secretário
<b>Funcional programática</b>	04.122.0003-2.138	Manutenção Gabinete do Secretário
<b>Ficha</b>	119	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30.00 - 0100	Material de Consumo
<b>Solicitação</b>	48/2019	

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

**Parágrafo Quarto:** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**Parágrafo Sexto:** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	P.M. PVA DO LESTE C.P.L  Fls. nº _____  Visto _____
--	---	--

por intermédio da operação de *factoring*;

**Parágrafo Sétimo:** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**Parágrafo Oitavo:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**Parágrafo Nono:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

**6.1.A** Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Quarto:** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**Parágrafo Quinto:** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.2.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**, tendo como Suplente, **ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.**As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial nº 144/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.**As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.**O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.**por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.**amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.**A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.**O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.**Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.**Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.**Indenizações e multas.

**11.5.**O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis..

**11.6.**Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.7.**Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.**a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**1.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

